



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 650 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – 1.5.1.1.0 – ARBOVIROSES, CONFORME DECRETO NE Nº 64/2024, DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período sazonal de transmissão de Arboviroses, que incluem os vírus da dengue, zika, chikungunya e febre amarela;

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de notificações de dengue no Município de Antônio Carlos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, já foram registrados na Semana Epidemiológica nº 04, compreendida entre 21 a 27 de janeiro, um total de 18 (dezoito) casos,

CONSIDERANDO o impacto econômico e social historicamente relacionado à Dengue no Estado, bem como no Município; e

CONSIDERANDO a edição de Decreto Estadual, com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024, decretando situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais – 1.5.1.1.0 – arboviroses,

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Antônio Carlos/MG, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Decreto com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024, do Estado de Minas Gerais.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

§ 1º A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar norma de caráter complementar, como resoluções, para a execução do disposto neste decreto.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 31 de janeiro de 2024.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos